

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº: 11867/2023
Pregão Eletrônico nº 051/2023

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **BD ENERGIA LTDA**, CNPJ n.º **40.765.455/0003-84** em face da decisão desta Pregoeira que declarou vencedora a empresa **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME**, CNPJ n.º **07.861.369/0001-38**, ora Recorrida, não obstante às irregularidades técnicas e jurídicas havidas na apresentação de sua proposta, no pregão que tem por objeto: **“Registro de Preços**, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de 1 (um) QGBT – quadro geral de baixa tensão, 04 (quatro) painéis elétricos tipo CCM – centro de controle de motores, com inversor de frequência para acionamento de motobomba de 300cv/380v, 09 (nove) painéis elétricos tipo CCM com inversor de frequência para acionamento de motobomba de 500cv/440v e 03 (três) painéis elétricos tipo CCM com inversor de frequência para acionamento de motobomba de 600cv/440v..”

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº**118672023**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

03/08/2023
16:39:57:665

B. D. ENERGIA LTDA

Manifestamos nossa intenção de recurso em face da empresa declarada vencedora não atender as exigências do edital e termo de referência da DESO, conforme razões que iremos apresentar no prazo legal.

DAS RAZÕES RECURSAIS

BD ENERGIA LTDA.

A **RECORRENTE** insiste na tentativa de inabilitação da proposta da Recorrida tendo em vista que a empresa vencedora não possui faturamento algum no ano de 2022 nem índice contábil, conforme balanço patrimonial, que o atestado de qualificação técnica apresentado foi de abril de 2023, sendo um atestado de capacidade técnica genérico, conforme se demonstrará a seguir:

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 1785 a 1790.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto há que conhecer-se do presente Recurso, dando-lhe provimento para desclassificar a empresa **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME**.

DAS CONTRARRAZÕES

A EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME

Em contraposição a **RECORRIDA**, contudo, afirma conforme alegações a seguir, que a decisão do Sra. Pregoeira e de sua equipe de apoio foi assertiva, pois fundamentada em princípios basilares da licitude e de acordo com o disposto no Edital.

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 1791 a 1799.

DO PEDIDO

“Que sejam apreciadas as contrarrazões para confirmar a decisão prolatada no processo licitatório, negando provimento ao recurso da Recorrente e mantendo/confirmando a decisão que classificou a empresa Recorrida como vencedora deste certame licitatório.”

DA ANALISE DA UNIDADE 4.0.02.00/GMEL – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA.

A **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA** se manifestou a fl 1800.

Desta forma, acato a Nota Técnica exarado pela **GMEL/DOM/DESO** que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões do Termo de Referência e do Edital.

DA ANALISE DA UNIDADE 6.0.01.00/AUDI – AUDITORIA INTERNA se manifestou a fl 1801

Desta forma, acato a Nota Contábil exarado pela **AUDI/PR/DESO** que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento contábil necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões do Termo de Referência e do Edital.

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

O presente recurso não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório.

No caso em análise, a Recorrente **BD ENERGIA LTDA**, alega em seu recurso que a empresa vencedora **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME** para o lote dois, por estar em desconformidade com o edital, motivou a solicitação de recurso.

Em relação às contrarrazões apresentadas: A Recorrida, **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME**, justificou que a proposta e documentação de habilitação apresentado estar em conformidade com o edital e seus anexos.

A Unidade demandante do objeto licitado e a Auditoria Interna analisaram o recurso apresentado pela empresa Recorrente e as Contrarrazões da empresa Recorrida e após novas análises reconheceram que a proposta comercial, a documentação de habilitação e a Qualificação Econômico-Financeira, apresentada pela empresa Recorrida, atende as exigências citadas no recurso e pediu para manter sua habilitação e vencedora do lote dois, conforme informação citada na resposta em anexo.

O Pregoeiro diante dos fatos apresentados, decidiu manter habilitada e vencedora a empresa **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME** do lote dois, uma vez que foram sanados e justificados nas contrarrazões apresentada pela Recorrida, mantendo vencedora sua proposta, pois com as reanálises pelas unidades, ficou claro que a proposta apresentada pela Recorrida atende as exigências do edital e seus anexos, ou seja, os argumentos do recurso da Recorrente não justifica a reforma da decisão, reforçando a manutenção da decisão de sua habilitação.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo Administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a Recorrente e Recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

CONCLUSÃO

Diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio Constitucional da Isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para manter habilitada e vencedora para o lote dois, a empresa **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME**, dando continuidade a licitação.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior (Diretor Presidente), desta Companhia a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior (Diretor Presidente) para apreciação, e se for o caso, promova a pertinente **Adjudicação e Homologação**.

Aracaju, 23 de agosto de 2023.

Wilma Penna Calasans
Pregoeira

WILMA PENNA
CALASANS:102
29922520

Assinado de forma digital
por WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2023.08.23 07:29:49
-03'00'

Diane Santos Pinheiro
Equipe de Apoio

DIANE SANTOS
PINHEIRO:816161
47504

Assinado de forma digital por
DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Dados: 2023.08.23 07:30:52
-03'00'

Aracaju, 23 de agosto de 2023

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento da Pregoeira e **NEGO PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **BD ENERGIA LTDA**, e mantenho a decisão que considerou a empresa **EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA -ME**, **Habilitada e Vencedora do Lote dois** do **Pregão Eletrônico nº 51/2023**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Em cumprimento ao que determina **Art. 55, inciso XXIV da RILC** - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **Lote dois** do **Pregão Eletrônico n.º 051/2023**.

Luciano Gois Paul
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2YJH-74VC-PTZF-IHXL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 23/08/2023 08:34:18
- WILMA PENNA CALASANS - 23/08/2023 07:29:49
- DIANE SANTOS PINHEIRO - 23/08/2023 07:30:52